

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº. 033/97

Publicado no D. O. M.
Em 15 / 11 / 97.

**Súmula: Dispõe sobre a Taxa de
Iluminação Pública e dá outras
providências.**

Republicada em 2012/1997

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 2º. A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóvel beneficiados com os serviços.

Art. 3º. O valor do tributo será calculado com base em alíquotas mensais sobre a Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.


Art. 4º. A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme as tabelas I e II que baixam como parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Pública.

Art. 5º. A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente ou não com o Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrado por alíquota mensal correspondente a 1,10% sobre a Tarifa de Iluminação Pública.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1998.

Campo Magro, em 07 de outubro de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal